



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICO Nº 01/2016,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
(UFPA) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO  
PARÁ, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE  
AS PARTÍCIPES.

Processo UFPA Nº 23073.012192/2016-14

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 34.621.748/0001-23, sediada na Rua Augusto Correa, nº 01, na cidade de Belém, CEP 66075-110, doravante denominada **UFPA**, neste ato representado pelo **PROF. Dr. HORÁCIO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, portador do RG: 4.005.990.637/SSP/RS, e CPF: 070.011.182-49, residente na Avenida Perimetral nº 211, Condomínio Safira Eco Apartamento nº 602, Marco – CEP 66095780 – Belém-PA, Vice-Reitor no exercício da Reitoria, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ – MF sob o nº 18657063/0001-80, com sede na folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, Bairro: Nova Marabá – Marabá, Pará, Brasil – CEP 68507-590, doravante denominada **UNIFESSPA**, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por seu Decano do Conselho Superior Universitário **Dr. CARLOS RENATO LISBOA FRANCÊS**, portador da Cédula de Identidade nº 1465207 SSP/PA e CPF nº 257.127.642-53, com documento de Designação: Resolução nº 23/2016 – CONSUN/UNIFESSPA, doravante denominada **UNIFESSPA**, ambas denominadas em conjunto como “Participe” ou “Participes”, resolvem firmar o presente Instrumento na forma prevista na lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, na lei nº 8.080/90, na lei nº 8.270/91 e no Decreto nº 93.872/86 e da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a implementação de Programa de Pós-Graduação em Direito por meio de Doutorado Especial, visando à formação pós-graduada de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento sócio econômico-cultural, científico-tecnológico, de inovação e, sobretudo, formação de docentes para nucleação de novos programas de pós-graduação stricto sensu fora dos centros consolidados de ensino e pesquisa.

Universidade Federal do Pará - Rua Augusto Corrêa, 01 - Guamá. CEP 66075-110.  
Caixa postal 479. PABX +55 91 3201-7000. Belém - Pará - Brasil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1 Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partícipes, concernente à execução do objeto descrito na cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES**

3.1 Para a consecução do objeto do presente Convênio, as Partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais, à disposição do presente Convênio, desde que envolvidas em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.

3.2 São responsabilidades da UFPA:

3.2.1 Constituir-se como Instituição Promotora do Doutorado Especial em Direitos Humanos na instituição UFPA, por intermédio do Programa de Pós-Graduação em Direito, tendo em relação ao Doutorado Especial proposto as mesmas responsabilidades e padrão de qualidade que as relativas ao doutorado regularmente oferecido pela instituição;

3.2.2 Promoção e a coordenação acadêmica do Doutorado Especial em Direitos Humanos;

3.2.3 É responsável pela comunicação com a CAPES a procedimentos junto à Plataforma Sucupira;

3.3 São responsabilidades da UNIFESSPA:

3.3.1 Apoio às atividades relativas ao desenvolvimento do Doutorado Especial em Direitos Humanos;

3.3.2 Garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa, do apoio administrativo ao projeto e do acompanhamento e atendimento geral aos discentes;

3.3.3. Dar ampla divulgação ao programa no âmbito da instituição;

3.3.4. Oportunizar a liberação integral dos docentes aprovados para o programa de Doutorado da UFPA no primeiro ano do curso, quando deverão cursar as disciplinas ofertadas pelo PPGD/UFPA em Belém;

3.3.5 Garantir, para as fases ulteriores do curso, liberação parcial de 20h/a, a serem deduzidas da carga-horária dos docentes aprovados no programa, para dedicação aos estudos, podendo, a depender de justificção do professor-orientador, repetir-se a liberação integral por outro período, desde que obedecidas as normas institucionais da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ



UNIFESSPA para o licenciamento de docentes para a pós-graduação;

3.3.6 Manter disponível na instituição, pelo período mínimo de cinco anos, a documentação de cada discente contemplado pelo PPGD/UFPA, permitindo o livre acesso de servidores da UFPA;

- a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da UNIFESSPA deve analisar, avaliar e emitir parecer formalizado à UFPA, quanto a questões apresentadas pelos discentes doutorandos, como: desistência, suspensão, cancelamento da bolsa, reconsiderações, mudanças de IES e orientador(es);

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Para a aquisição de material bibliográfico necessário à execução do presente convênio, a concedente repassará à conta única da conveniente executora o montante de R\$-120.000 (cento e vinte mil reais), em 4 (quatro) parcelas, conforme o quadro abaixo:

1ª - R\$-30.000 - 01/08/2016

2ª - R\$-30.000 - 01/08/2017

3ª - R\$-30.000 - 01/08/2018

4ª - R\$-30.000 - 01/08/2019

Subcláusula Única - As despesas previstas nesta Cláusula serão atendidas pela UNIFESSPA de acordo com o Cronograma de Desembolso/Plano de Trabalho, que fazem parte integrante deste Convênio, na seguinte Dotação Orçamentária:

1.0 Para a parcela de 2016 conforme cronograma de desembolso:

UO: 26448 - Unifesspa

UG: 158718 - Unifesspa

Ação: 14XO – Implantação da Unifesspa

Fonte: 0112 – Orçamento Tesouro Nacional

PTRES: 109007

UGR: 154821 – PROPRIET

PI: O1021U9400R – Apoio ao DINTER

Valor Total da parcela em 2016: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (Custeio); e 4.4.90.52 (Inv.), conforme detalhado no Anexo I.

2.0 – Para as parcelas de 2017 a 2019, conforme cronograma de desembolso:

UG: 158718 - Unifesspa

Fonte: 0112 – Orçamento Tesouro Nacional

Universidade Federal do Pará - Rua Augusto Corrêa, 01 - Guamá. CEP 66075-110.

Caixa postal 479. PABX +55 91 3201-7000. Belém - Pará - Brasil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ



UGR: 154821 – PROPRIT

PI: O1021U9400R – Apoio ao DINTER

Valor de Cada parcela: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais)

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (Custeio); e 4.4.90.52 (Inv.), conforme detalhado no Anexo I.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS**

5.1 As Partícipes, de comum acordo, poderão realizar termos aditivos para a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o objeto aqui pactuado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO/COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 As Partícipes serão responsáveis pela gestão/coordenação, fiscalização, controle, acompanhamento e pelo fiel cumprimento do objeto do presente Convenio, consoante as disposições legais às suas cláusulas e condições aqui pactuadas.

6.2 A UFPA nomeia para a gestão/coordenação do presente Convenio o Sr. Dr. Girolamo Domenico Treccani, inscrito no SIAPE sob o nº 1260857e CPF/MF nº 186468162-49;

6.3 A Unifesspa nomeia para a gestão/coordenação do presente Convenio o Sr Jorge Luis Ribeiro dos Santos, inscrito no SIAPE sob o nº 1774023 e CPF/MF nº 711.554.656-87.

6.4 Os gestores/coordenadores das Partícipes terão livre acesso aos dados e servidores, aos atos e fatos praticados, relacionados direto ou indiretamente a este Convenio, quando em missão de fiscalização e auditoria, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos praticados que extrapolem os limites do presente Convenio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7 Caso resultem da consecução deste instrumento, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de proteção pelos direitos de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como: artísticas, científicas ou literárias e programa de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em

Universidade Federal do Pará - Rua Augusto Corrêa, 01 - Guamá. CEP 66075-110.

Caixa postal 479. PABX +55 91 3201-7000. Belém - Pará - Brasil

*(assinatura)*

*(assinatura)*

*(assinatura)*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ



nome das partes, proporcionais a participação de cada um, no Brasil e/ou exterior, respeitando o direito do autor.

7.1 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As partes obrigam-se a comunicar mutuamente a obtenção de resultado passível de proteção, devendo preservar o sigilo necessário a isso, e a forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual serão de responsabilidade das partes, que arcarão conjuntamente com o custeio, proporcional ao percentual da co-titularidade.

7.2 SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente, quando for o caso.

7.3 SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes para uso próprio, no ensino, na pesquisa e extensão.

7.4 SUBCLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e internacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.

**CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

8. As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento e de seus Termos Aditivos Específicos, a contar de sua assinatura até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos nas legislações que ao caso se aplicar.

8.1 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nenhuma das partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou sub-contratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os participantes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente instrumento.

8.2 SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios relacionados ao objeto deste instrumento poderão ser realizados mediante autorização por escrito das partes, e não deverão em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ



8.3 SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os destinatários de informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

8.4 SUBCLÁUSULA QUARTA: Uma parte comunicará imediatamente à outra parte caso não seja, ou possa a vir a ser capaz de assegurar as obrigações de não divulgação de informações confidenciais. Neste caso as partes procederão a consultas mútuas para determinar às medidas apropriadas em tal caso.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9 Os casos omissos ao presente Convenio poderão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo à legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

10.1 O presente Convenio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

10.2 No caso das Partícipes manifestarem o desejo de continuidade desta relação de Cooperação Técnica, poderão pactuar um novo Convenio à época do final do período de vigência do presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

11.1 O presente Convenio poderá ser rescindido de pelo direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá também ser denunciado por quaisquer das Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 A Unifesspa publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data.

Universidade Federal do Pará - Rua Augusto Corrêa, 01 - Guamá. CEP 66075-110.  
Caixa postal 479. PABX +55 91 3201-7000. Belém - Pará - Brasil

8, 10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as Partícipes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Convênio foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 18 de Julho de 2016.

Universidade Federal do Pará  
PROF. Dr. HORÁCIO SCHNEIDER

Vice-Reitor no exercício da Reitoria

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
CARLOS RENATO L. FRANCÊS

Reitor *Pro Tempore*

**Testemunhas:**

1) Assinatura: \_\_\_\_\_ 2) Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_